



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

**CIRCULAR**

N.º 02/ORÇ/2017

**DESTINATÁRIOS:** Todos os serviços da administração pública regional, incluindo Entidades Públicas Reclassificadas (EPR's).

**ASSUNTO:** EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA REGIÃO PARA 2017.

No seguimento da publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2017 e do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2017/M, de 7 de março, transmitem-se as seguintes instruções complementares aprovadas por Sua Ex.ª o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, que substituem as constantes na Circular n.º 2/ORÇ/2017 (Provisória), de 6 de janeiro.

**I – METODOLOGIA DO CONTROLO ORÇAMENTAL**

1. Com a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), alterada pelas Leis n.º 20/2012, de 14 de maio, n.º 64/2012, de 20 de dezembro, n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e n.º 22/2015, de 17 de março e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, foram aprovadas as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

Assim, os dirigentes das entidades **não podem assumir compromissos que excedam os fundos disponíveis a três meses**, sendo que, a título excecional, podem ser acrescidos temporariamente aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressa e previamente autorizados pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública. Por outro lado, a execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso, sob pena de serem aplicados, às entidades que violem estas regras, limites ao apuramento dos fundos disponíveis.

2. Com o objetivo de assegurar a aplicação eficiente e eficaz da LCPA, a Direção-Geral do Orçamento elaborou e divulgou no seu *site*, no endereço eletrónico <http://www.dgo.pt/execucaoorcamental/Paginas/LeiCompromissosPagamentosEmAtraso.aspx> um manual de procedimentos, que constitui uma ferramenta de apoio nas operações a realizar na área financeira, designadamente no que respeita às regras da assunção de compromissos e no controlo dos pagamentos em atraso, sendo este manual aplicável a todos os serviços da administração pública regional, em conjunto com a Circular n.º 1/ORÇ/2017.



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

3. Nos termos do artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, que adiante abreviadamente se designará por ORAM/2017, *"As unidades de gestão constituídas em todos os departamentos do Governo Regional têm por missão o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços simples, integrados, serviços e fundos autónomos e entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais e a articulação direta entre os diversos departamentos e a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, no âmbito do controlo" e "são responsáveis pelo cumprimento dos prazos de reporte e pela prévia validação das informações de reporte orçamental e financeiro, referentes aos serviços da administração direta, serviços e fundos autónomos e empresas públicas reclassificadas, prestadas à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública"*.
4. As unidades de gestão, a que se refere o número anterior, colaboram com a Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT) no acompanhamento e controlo orçamental e na implementação da LCPA.
5. Todos os departamentos do Governo Regional devem comunicar até 31 de janeiro de 2017, à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública (SRF), o nome e e-mail do responsável da respetiva Unidade de Gestão (UG). Devem de igual modo indicar o nome de quem substitui o responsável pela UG, nas situações de ausência ou impedimento.

## II – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

6. Na execução dos seus orçamentos para 2017, todos os serviços da Administração Pública Regional deverão observar normas de rigorosa economia na administração das dotações orçamentais atribuídas às suas despesas, aplicando-se em matéria de congelamentos o disposto no artigo 24.º do ORAM/2017 e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2017/M, de 7 de março.
7. Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 24.º do ORAM 2017, os procedimentos devem ser os seguintes:
  - a) **Serviços do Governo Regional:** Para efeitos do descongelamento comunicam à SRF quais as rubricas a descongelar, anexando a comunicação da autoridade de gestão responsável pela aprovação da candidatura;
  - b) **SFA e EPR:** comunicam à SRF que efetuaram os descongelamentos nos respetivos sistemas e no SIGORAM (indicam as rubricas), anexando a comunicação da autoridade de gestão responsável pela aprovação da candidatura.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

8. Para efeitos do disposto no n.º 7 e no n.º 8, do artigo 24.º do ORAM/2017, os serviços deverão instruir os pedidos de autorização de descongelamento de verbas acordo com o Mapa V ou Mapa VI.
9. Nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2017/M, de 7 de março os serviços devem apresentar a proposta de contrapartida de congelamento *em rubricas de despesa com fonte de financiamento da mesma natureza*. Para o efeito, o entendimento deve ser o seguinte:
  - a) Fonte de Financiamento (FF) associadas à Lei de Meios (171/371), ao FCN para as Regiões Ultraperiféricas (172/372) e a dotações com compensação em receita (116/316) – **A(s) contrapartida(s) deve apresentar-se na mesma FF, ao nível do 3.º dígito.**
  - b) FF associadas a esforço financeiro regional (**1## e 3##**) – A(s) contrapartida(s) deve(m) apresentar-se no mesmo agrupamento de FF, com a leitura ao nível do 1.º dígito da FF;
  - c) FF associadas a Financiamento da UE (**2## e 4##**) – A(s) contrapartida(s) deve(m) apresentar-se no mesmo agrupamento de FF, com a leitura ao nível do 1.º dígito da FF.
10. Para efeitos da utilização das dotações orçamentais, todos os serviços da administração pública regional devem ter em atenção o seguinte:
  - 10.1. O registo de compromissos — que deve obedecer ao disposto na LCPA — é precedido do processo de cabimentação, fase da despesa que não sofre qualquer alteração, continuando a ter por referência o orçamento anual da entidade, líquido de cativos, devendo ser cabimentadas todas as despesas prováveis.
  - 10.2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte (n.º 10.3) os primeiros cabimentos e compromissos do ano respeitam aos transitados do ano anterior (cumpridas as exigências da LCPA no que respeita aos fundos disponíveis), pela seguinte ordem:
    - a) Em primeiro lugar, os que tenham fatura ou documento equivalente associado, com data de 1 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016 e necessariamente reportados no mapa da dívida de 2016;
    - b) Em segundo lugar, os compromissos registados no ano transato sem fatura associada;
    - c) Por último, os decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros. Para este efeito, os serviços deverão atribuir n.º de compromisso a todos os contratos plurianuais que tenham execução no ano económico de 2017.
  - 10.3. Até ao dia 27 de janeiro de 2017, data estipulada na Circular n.º 5/ORÇ/2016, para o término das operações de encerramento e de transição de processos de despesa, poderão de igual modo ser assumidos compromissos (cabimento e n.º de compromisso) afetos às despesas incluídas na alínea a) do número ponto 7.3, da Circular n.º 1/ORÇ/2017, a encargos de natureza financeira, a encargos afetos a despesas cofinanciadas com financiamento aprovado





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

ou em fase de aprovação (mediante parecer positivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR)), incluindo os decorrentes de reescalamentos dos compromissos de anos futuros, e a encargos afetos a despesa com fonte de financiamento específica (Lei de Meios, Fundo de Coesão Nacional e despesas com compensação em receita), incluindo os decorrentes de reescalamentos dos compromissos de anos futuros e a despesas que pela sua natureza não podem ser interrompidas.

- 10.4. Para efeitos do disposto no número anterior, as Unidades de Gestão, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do ORAM/ 2017, deverão providenciar para que os encargos a que se refere o n.º 10.2. estejam devidamente salvaguardados.
11. As despesas incluídas na alínea a) do n.º 10.2. deverão ser inscritas no orçamento de 2017 com a **alínea TT – Transitados**.
12. As despesas transitadas anteriores a 01.01.2012, incluídas no PAEF-RAM, serão incluídas no orçamento de 2017, com a alínea **T – Transitados 2011**.
13. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos três meses antes da data prevista de pagamento. Os compromissos são registados, por exemplo, com a nota de encomenda, a ordem de compra ou documento equivalente (vd. Circular n.º 01/ORÇ/2017 e manual LCPA).
14. As entidades devem manter obrigatoriamente nos seus sistemas de informação contabilística o registo do **“passivo”** – dívida vincenda (com ou sem fatura), o registo das **“contas a pagar”** – dívida vincenda e vencida suportada por fatura ou documento equivalente ou exigível em resultado de contrato, bem como o registo dos **“pagamentos em atraso”** – dívida vencida suportada por fatura ou documento equivalente ou exigível em resultado de contrato, há mais de 90 dias após a data de vencimento.
15. Para efeitos do disposto no número anterior, as UG, com base no disposto no artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, devem assegurar que todos os valores incluídos nos reportes mensais, do mapa dos pagamentos em atraso e correspondente mapa da dívida, estão devidamente inseridos no sistema informático utilizado pelos serviços da respetiva tutela, nos prazos definidos na Circular n.º 7/ORÇ/2015.
16. Todos os serviços devem efetuar o registo dos **valores a receber** de outras entidades externas à Administração Pública Regional, no correspondente sistema informático.
17. Os serviços devem ter em atenção que nem todos os compromissos são Passivos, sendo que as despesas abrangidas pelos contratos (Contratos Programa, Plurianuais, etc.) só devem ser consideradas no mapa dos pagamentos em atraso (MPA), em Passivos, se ocorrer a realização



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

da despesa/serviço subjacente ao mesmo e no correspondente período de realização.

18. De acordo com o determinado na LCPA, a assunção de compromissos plurianuais implica que os mesmos sejam registados, previamente à respetiva autorização, no sistema central de encargos plurianuais (SCEP).
19. Nos termos do artigo 16.º da LCPA, também os planos de liquidação dos pagamentos em atraso que gerem encargos plurianuais devem ser objeto de registo nos referidos suportes informáticos centrais atrás referidos.
20. Em 2017, todos serviços da administração pública regional devem enviar cópia digitalizada, à Direção Regional de Estatística da Madeira, para o endereço de correio eletrónico [drem.contas@ine.pt](mailto:drem.contas@ine.pt) de todos os acordos de regularização de dívida celebrados no ano.
21. Os compromissos resultantes de leis ou contratos já firmados e renovados automaticamente são lançados nas contas correntes dos serviços e organismos pelos respetivos montantes anuais, no início de cada ano económico.
22. A assunção de compromissos exige a prévia informação de cabimento, ficando os dirigentes dos serviços e organismos responsáveis pela assunção de encargos com infração das normas legais aplicáveis à realização das despesas públicas, nos termos da legislação em vigor.
23. Em 2017, o pagamento do subsídio de insularidade deve ser registado nas seguintes classificações económicas:
  - a) D.01.02.14.B0.00 – Subsídio de Insularidade;
  - b) D.01.02.14.C0.00 – Subsídio Insularidade Pessoal Porto Santo.
24. Todos os serviços da administração pública regional deverão observar as seguintes classificações económicas, sempre que efetuarem processamentos a entidades participadas pela RAM, identificadas no Mapa VII:

Designação	Entidades Públicas Reclassificadas	Empresas Públicas	Empresas Participadas	Associações/Fundações
Transferências correntes	04.04.03	04.01.01	04.01.02	04.07.01
Subsídios	05.04.03	05.01.01	05.01.03	05.07.01
Transferências de capital	08.04.03	08.01.01	08.01.02	08.07.01







REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

25. O pagamento das compensações no âmbito do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo deve ser efetuado através da contabilização na classificação económica 01.02.12 – *Indemnizações por Cessação de Funções*, desdobrada do seguinte modo:

- a) *D.01.02.12.A0.00 – Abonos devidos pela cessação da relação jurídica* (e.g. férias não gozadas);
- b) *D.01.02.12.B0.00 – Programa de Rescisões por Mútuo Acordo – Compensação.*

**III – SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS E ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS**

26. As requisições de fundos devem ser elaboradas com base no disposto no artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2017/M, de 7 de março.

27. As despesas dos Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e das Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) **deverão ser cobertas prioritariamente pelas suas receitas próprias**, e só na parte excedente pelas verbas recebidas do Orçamento da Região.

28. As requisições de fundos devem ainda ser acompanhadas de mapa com a relação das faturas/documentos de despesa a pagar, com a indicação do respetivo n.º de compromisso.

29. Todos os SFA e EPR deverão remeter os seguintes elementos:

- a) **Mensalmente**, à DROT, nos prazos definidos no Calendário de Reporte anexo à Circular n.º 1/ORÇ/2017, informação sobre a execução orçamental, fundos disponíveis, compromissos, contas a pagar e pagamentos em atraso;
- b) **Trimestralmente**, à DROT, até ao dia 15 do mês seguinte ao qual a informação se reporta, o balancete analítico trimestral acumulado;
- c) **Trimestralmente**, à Direção Regional de Administração Pública e Modernização Administrativa (DRAPMA), nos termos do artigo 53.º do ORAM/2017, informação sobre o recrutamento, mobilidade e cessação de funções de trabalhadores e da despesa com pessoal;
- d) **Trimestralmente**, à DROT, nos quinze dias subsequentes ao final do período a que respeitam, a informação sobre o *stock* da dívida trimestral, de acordo com o Mapa I.

30. Todas as EPR deverão remeter, adicionalmente, à DROT, os seguintes elementos:

- a) **Até 30 de agosto**, a previsão do balanço e demonstração de resultados, reportada ao final de 2017 e, bem assim, a relativa ao ano seguinte;
- b) **Até 31 de janeiro** do ano seguinte àquele a que a informação se reporta, o balancete analítico anual acumulado;
- c) **Na data a indicar na circular** de preparação do Orçamento da Região, o balancete analítico





## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

e as demonstrações financeiras previsionais para o ano em curso e seguinte.

31. Os SFA deverão enviar à Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados (PaGeSP) trimestralmente, nos 15 dias subsequentes ao final de cada período, informação detalhada sobre todos os bens inventariáveis, conforme Mapa III.
32. A autorização das requisições de fundos depende do envio, nos prazos estipulados, de toda a informação solicitada.
33. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o envio da informação a prestar poderá ser efetuado através de correio eletrónico, para os seguintes endereços:
  - [drot@madeira.gov.pt](mailto:drot@madeira.gov.pt) e [reportes.financas@madeira.gov.pt](mailto:reportes.financas@madeira.gov.pt) caso a informação se destine à DROT;
  - [drapma@madeira.gov.pt](mailto:drapma@madeira.gov.pt), caso a informação se destine à DRAPMA;
  - [pagesp@madeira.gov.pt](mailto:pagesp@madeira.gov.pt), caso a informação se destine à Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.
34. A informação a que se refere a alínea c) do n.º 24 é prestada através do Sistema de Informação e Base de Dados dos Trabalhadores das Entidades Públicas Regionais (SITEPR).

#### IV – ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

35. Na execução orçamental serão respeitadas as normas em vigor em matéria de alterações orçamentais.
36. As alterações orçamentais obedecerão às regras constantes do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro, do artigo 22.º do ORAM/2017, do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2017/M, de 7 de março, e ao disposto na Circular n.º 3/ORÇ/2017.
37. Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2017/M, de 7 de março todas as propostas de alteração orçamental, incluindo as dos SFA e EPR, deverão apresentar justificação para as anulações e reforços propostos.
38. Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro as alterações orçamentais dos SFA ou EPR que tenham implicações no orçamento da tutela devem ser enviadas à SRF em conjunto com a correspondente alteração orçamental da tutela.
39. As alterações orçamentais não deverão contribuir para o agravamento dos limites quantitativos dos diferentes objetivos orçamentais definidos no Orçamento da Região para 2017.



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

### V – AQUISIÇÃO, ALUGUER E CONTRATOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTO E APLICAÇÕES INFORMÁTICAS E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO

40. Nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2017/M, de 7 de março, os SFA e as EPR, com exceção da Assembleia Legislativa da Madeira, deverão enviar à PaGeSP o pedido com indicação das necessidades do serviço, tipo de equipamento ou aplicações ou assistência técnica, bem como alugar a contratar, custo total dos mesmos, caderno de encargos (no caso de estar elaborado) e cabimento orçamental.
41. Para efeito do disposto no número anterior, a PaGeSP poderá solicitar todos os esclarecimentos adicionais julgados necessários, submetendo posteriormente o processo para decisão do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública.
42. As minutas dos contratos de assistência técnica ou de qualquer atualização das aplicações informáticas e respetivas renovações devem ser previamente remetidas para parecer do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, acompanhadas da respetiva fundamentação, seguindo-se a mesma tramitação prevista nos números anteriores.

### VI – AQUISIÇÃO E ALUGUER DE VEÍCULOS COM MOTOR

43. Nos termos do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2017/M, de 7 de março, a aquisição, a permuta, a locação financeira bem como o aluguer de duração superior a 30 dias de veículos com motor pelos serviços da Administração Pública Regional, incluindo os SFA e EPR, está dependente de autorização prévia do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, mediante parecer prévio da PaGeSP.
44. Para efeitos do disposto no número anterior o pedido de autorização, **que deverá ser dirigido à PaGeSP**, deverá estar devidamente fundamentado, com indicação das necessidades do serviço, tipo de veículo a adquirir, custo total do mesmo e a respetiva cabimentação orçamental.

### VII – RECEITAS COBRADAS PELOS SERVIÇOS SIMPLES E INTEGRADOS

45. Conforme disposto no artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2017/M, de 7 de março, as receitas cobradas pelos serviços simples deverão ser entregues na Tesouraria do Governo Regional até ao dia 10 do mês seguinte àquele em que foram cobradas.





## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

46. Cada Unidade de Gestão deverá assegurar o controlo dos valores a receber relativos às Concessões sob gestão direta, garantindo que toda a informação é registada no programa de faturação, situação que não desresponsabiliza o serviço que tem a incumbência da cobrança da receita.
47. Mensalmente, e com início no reporte referente ao mês de maio de 2017 (a apresentar em junho), as Unidades de Gestão devem enviar, nos prazos definidos no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2017/M, de 7 de março, e em conjunto com o reporte da demais informação, o mapa dos recebimentos em atraso, acompanhado de justificação para a manutenção dos valores em atraso, indicando o serviço que tem a incumbência de os cobrar e as diligências que foram feitas para o recebimento dos mesmos.

### VIII – CONTRATOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA

48. Nos termos do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2017/M, de 7 de março, os serviços deverão enviar à DROT as minutas dos contratos de locação financeira devidamente fundamentadas, com indicação das necessidades do serviço, tipo de equipamento a locar, custo total do mesmo, caderno de encargos (no caso de o mesmo estar elaborado) e cabimentação orçamental, cujo processo, depois de instruído, deverá ser remetido para decisão do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública.
49. Após a celebração dos contratos de locação financeira, os serviços deverão enviar cópia dos mesmos à DROT, para o endereço eletrónico [drot@madeira.gov.pt](mailto:drot@madeira.gov.pt).

### IX – CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

50. Para efeitos do disposto no artigo 49.º do ORAM/2017, os serviços deverão enviar à SRF, sempre que seja necessário autorização de dispensa, os elementos financeiros informativos dos contratos anteriormente celebrados para a mesma finalidade, nomeadamente a programação financeira, o valor do contrato anterior autorizado no caso de contrato anual, o número de prestadores ou contrapartes, assim como os demais elementos, sempre que aplicável.
51. Para efeito do disposto no número anterior, os pedidos devem ser acompanhados, sempre que aplicável, da informação referida no n.º 18 ou no n.º 27 da Circular n.º 1/ORÇ/2017 ou do Mapa III.3, anexo à Circular n.º 1/ORÇ/2017, caso a despesa seja inferior a 300 mil euros e não seja plurianual.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

**X – DESPESAS COM O PESSOAL**

52. Relativamente às verbas a cabimentar em 2017 em despesas com pessoal referentes a novas contratações devem as entidades considerar o montante de remunerações certas e permanentes e de outras despesas desde o mês em que se prevê o início de funções até à data de 31 de dezembro.
53. Nos mesmos processos de contratação as entidades devem também indicar qual o montante anual referente a esta despesa, ou seja, a correspondente a 14 meses de remunerações.

**XI – COMPROMISSOS PLURIANUAIS**

54. A assunção de compromissos plurianuais obedece ao disposto no Capítulo III da Circular n.º 1/ORÇ/2017.
55. Nas Portarias de repartição de encargos, nas situações em que exista IVA a pagar, os serviços devem indicar os valores contratuais ou de base, sem IVA, com a menção de que os mesmos são **acrescidos de IVA à taxa legal em vigor**.
56. O SCEP deve encontrar-se permanentemente atualizado, devendo ser efetuado o registo prévio à autorização do encargo no estado “*Novo em fase de apreciação*”. Após autorização da entidade competente, o organismo responsável, antes de iniciar a execução financeira, deve proceder à atualização da informação no sistema, no sentido do encargo passar ao estado “*em execução*”.
57. A falta de cumprimento das regras definidas nos números anteriores é motivo de impedimento para a emissão de parecer por parte da SRF.
58. Em 2017, ao longo da execução orçamental, é facultativa a utilização da alínea S-SCEP.

**XII – PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA PROJETOS**

59. Os projetos cofinanciados por fundos europeus, logo que aprovada a respetiva candidatura, devem ser ajustados em conformidade, através de alterações orçamentais, devendo garantir-se, a todo o tempo, que as verbas inscritas são idênticas às da candidatura aprovada. O código da candidatura aprovada é obrigatoriamente registado no SIGO-SIPI, no projeto correspondente, e o estado da candidatura deve passar a “*aprovado*”.
60. Quando, no decurso da execução orçamental, houver lugar à inscrição de novos projetos devem ser rigorosamente observadas as regras aplicáveis à inscrição de projetos, as quais constam da





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

GOVERNO REGIONAL

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Circular n.º 3/ORÇ/2016 – Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017.

**XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

61. Cada Secretaria Regional deve proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tuteladamente dependentes, incluindo os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos e Entidades Públicas Reclassificadas.

Direção Regional do Orçamento e Tesouro, 23 de março de 2017.

O Diretor Regional,

Duarte Freitas

MAPA 1 - MAPA PARA APURAMENTO DO STOCK DA DÍVIDA TRIMESTRAL

ENTIDADE \_\_\_\_\_

Responsável pela Informação \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_

Unidade: euros

Notas	Códigos	Designação da dívida	2016				2017				
			3º Trimestre	4º Trimestre	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre			
a)	1	<b>Dívida denominada em EURO</b>									
b)	11	<b>Curto prazo</b>									
c)	111	Empréstimos									
	1111	Instituições Financeiras Monetárias									
	1112	Administrações Públicas									
	11121	Direção Geral do Tesouro									
	11122	Outros									
d)	1113	Outros									
	112	Títulos									
e)	12	<b>Médio e Longo Prazo</b>									
f)	121	<b>Empréstimos</b>									
g)	1211	Instituições Financeiras Monetárias									
h)	1212	Administrações Públicas									
	12121	IHRU									
	12122	Direção Geral do Tesouro e Finanças									
	12123	Outros									
i)	1213	Capital em dívida de contratos de locação financeira									
j)	1214	Outros									
k)	122	Títulos									
m)	2	<b>Dívida denominada em NÃO EURO</b>									
	21	Curto prazo									
	22	Médio e Longo Prazo									
	T1	<b>TOTAL GERAL (1+2)</b>									
n)	3	<b>VALOR DOS TÍTULOS DE DÍVIDA EMITIDA PELAS ADM. PÚBLICAS NA POSSE DO SUBSETOR</b>									
	31	Activos Financeiros em carteira relativos a títulos de dívida emitidos pela Admín. Central:									
	311	Curto prazo									
	3111	Dos quais : CEDICS									
	3112	Bilhetes do Tesouro									
	312	Médio e Longo Prazo									
	32	<b>Activos Financeiros em carteira relativos a títulos de dívida emitidos pela Admín. Local e Regional:</b>									
	321	Curto prazo									
	322	Médio e Longo Prazo									
	4	<b>Contratos de Locação Financeira</b>									
o)	41	Valor dos novos contratos do ano									

(a) Montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade da dívida contraída (e utilizada) em moedas integradas no LUKU (escudo, franco, grama, lira, marco, etc.). Os quadros da dívida não incluem créditos comerciais;

(b) Montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade da dívida contraída (e utilizada) cujos prazos de contratação sejam inferiores ou iguais a 12 meses (maturidade original de Curto Prazo);

(c) Montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade dos empréstimos contraídos (utilizados) cujos prazos originais de contratação sejam inferiores ou iguais a 12 meses (maturidade original de Curto Prazo). Inclui o saldo em dívida de empréstimos movimentados em operações de tesouraria;

(d) Inclui contratos de factoring;

(e) Montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade da dívida contraída (e utilizada) cujos prazos originais de contratação sejam superiores a 12 meses (maturidade original de Médio e Longo Prazo);

(f) Montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade dos empréstimos contraídos (utilizados) cujos prazos originais de contratação sejam superiores a 12 meses (maturidade original de Médio e Longo Prazo);

(g) Exclui contratos de locação financeira e factoring;

(h) Montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade dos empréstimos contraídos (utilizados), junto de outras Administrações Públicas, cujos prazos originais de contratação sejam superiores a 12 meses (maturidade original de Médio e Longo Prazo);

(i) São considerados os contratos em que os bens locados figurem no immobilizado do locatário;

(j) Inclui contratos de factoring;

(k) Inclui empréstimos obrigacionistas;

(l) Montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade da dívida contraída (utilizada) em moedas que não estão integradas no EURO (Dólar, iene, etc.);

(m) Avaliada ao valor nominal determinado na data de emissão;

(n) Considera o capital inicial dos contratos de locação, em que os bens locados figurem no immobilizado do locatário (excetuando juros).

MAPA II - MAPA PARA APURAMENTO DO STOCK DA DÍVIDA NO FINAL DO ANO

ENTIDADE \_\_\_\_\_

Responsável pela Informação \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_

Unidade: euros

Notas	Código	Designação da dívida	2015 31 de dezembro	2016 31 de dezembro	2017 31 de dezembro (estimativa)
a)		<b>Dívida denominada em EURO</b>			
b)	<b>11</b>	<b>Curto prazo</b>			
c)	<b>111</b>	<b>Empréstimos</b>			
	1111	Instituições Financeiras Monetárias			
	<b>1112</b>	<b>Administrações Públicas</b>			
	11121	Direção Geral do Tesouro			
	11122	Outros			
d)	1113	Outros			
	112	Títulos			
e)	<b>12</b>	<b>Médio e Longo Prazo</b>			
f)	<b>121</b>	<b>Empréstimos</b>			
g)	1211	Instituições Financeiras Monetárias			
h)	<b>1212</b>	<b>Administrações Públicas</b>			
	12121	IHRU			
	12122	Direção Geral do Tesouro e Finanças			
	12123	Outros			
i)	1213	Capital em dívida de contratos de locação financeira			
j)	1214	Outros			
l)	122	Títulos			
m)	<b>2</b>	<b>Dívida denominada em NÃO EURO</b>			
	21	Curto prazo			
	22	Médio e Longo Prazo			
	<b>T1</b>	<b>TOTAL GERAL (1+2)</b>			
n)	<b>3</b>	<b>VALOR DOS TÍTULOS DE DÍVIDA EMITIDA PELAS ADM. PÚBLICAS NA POSSE DO SUBSETOR</b>			
	<b>31</b>	<b>Ativos Financeiros em carteira relativos a títulos de dívida emitidos pela Admin. Central:</b>			
	<b>311</b>	<b>Curto prazo</b>			
	3111	Dos quais : CEDICS			
	3112	Bilhetes do Tesouro			
	312	Médio e Longo Prazo			
	<b>32</b>	<b>Ativos Financeiros em carteira relativos a títulos de dívida emitidos pela Admin. Local e Regional:</b>			
	321	Curto prazo			
	322	Médio e Longo Prazo			
	<b>4</b>	<b>Contratos de Locação Financeira</b>			
o)	41	Valor dos novos contratos do ano			

(a) Montante correspondente ao capital em dívida a 31 de dezembro da totalidade da dívida contraída (e utilizada) em moedas integradas no EURO (escudo, franco, dracma, lira, marco, etc.). Os quadros da dívida não incluem créditos comerciais;

(b) Montante correspondente ao capital em dívida a 31 de dezembro da totalidade da dívida contraída (e utilizada) cujos prazos de contratação sejam inferiores ou iguais a 12 meses (maturidade original de Curto Prazo);

(c) Montante correspondente ao capital em dívida a 31 de dezembro da totalidade dos empréstimos contraídos (utilizados) cujos prazos originais de contratação sejam inferiores ou iguais a 12 meses (maturidade original de Curto Prazo). Inclui o saldo em dívida de empréstimos movimentados em operações de tesouraria;

(d) Inclui contratos de factoring;

(e) Montante correspondente ao capital em dívida a 31 de dezembro da totalidade da dívida contraída (e utilizada) cujos prazos originais de contratação sejam superiores a 12 meses (maturidade original de Médio e Longo Prazo);

(f) Montante correspondente ao capital em dívida a 31 de dezembro da totalidade dos empréstimos contraídos (utilizados) cujos prazos originais de contratação sejam superiores a 12 meses (maturidade original de Médio e Longo Prazo);

(g) Exclui contratos de locação financeira e factoring;

(h) Montante correspondente ao capital em dívida a 31 de dezembro da totalidade dos empréstimos contraídos (utilizados), junto de outras Administrações Públicas, cujos prazos originais de contratação sejam superiores a 12 meses (maturidade original de Médio e Longo Prazo);

(i) São considerados os contratos em que os bens locados figurem no imobilizado do locatário;

(j) Inclui contratos de factoring;

(l) Inclui empréstimos obrigacionistas;

(m) Montante correspondente ao capital em dívida a 31 de dezembro da totalidade da dívida contraída (utilizada) em moedas que não estão integradas no EURO (Dólar, iene, etc.);

(n) Avaliada ao valor nominal determinado na data de emissão;

(o) Considera o capital inicial dos contratos de locação, em que os bens locados figurem no imobilizado do locatário (excluindo juros);





## Mapa IV - Comparativo Contratos - Custo vs. Beneficiários (n-1 e n)

Designação	Valor autorizado no período contratual anterior (c/ IVA)	Proposta para o período contratual em apreciação (c/ IVA)	Variação	N.º de beneficiários / Unidades afetadas ao contrato *1.		
	(1)	(2)	Valor (3) = (2) - (1)	% (4) = (3) / (1)	Anterior (5)	Em apreciação (6)
Valor executado contrato anterior			€ -	0,00%		
Contrato	Data de início	Data de término	Duração Contrato (dias)			
Anterior Em apreciação			(7)	(8)		
			Custo total por beneficiário / Unidades (9) = (3) / (5)	Custo dia por beneficiário / Unidades (11) = (9) / (7)	Variação custo total/beneficiário (13) = (10) / (9)	Variação custo dia/beneficiário (14) = (12) / (11)
Período contratual anterior	€ -	€ -	€ -	€ -	0,00%	0,00%
Período contratual em apreciação	€ -	€ -	€ -	€ -	0,00%	0,00%

O contrato em apreciação mantém os valores em termos de custo dia por beneficiário / Unidades, para os períodos em análise.

### Comparativo Anual

Contrato anterior			
N.º dias (15)			
Valor para o período (16)			
Valor médio dia (17) = (16) / (15)			
Contrato em apreciação			
N.º dias (18)			
Valor para o período (19)			
Valor médio dia (20) = (19) / (18)			
Comentários Entidade:			

\*Devem ser expostos os motivos que estão na origem de eventuais aumentos em termos absolutos e unitários





**MAPA VII - ENTIDADES PARTICIPADAS PELA RAM**

Entidade		NIF
<b>Entidades Públicas Reclassificadas (EPR)</b>		
1	APRAM - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIAO AUTONOMA DA MADEIRA, SA	511.137.753
2	CARAM - CENTRO DE ABATE DA REGIAO AUTONOMA DA MADEIRA, EPERAM	511.259.085
3	EMPRESA DO JORNAL DA MADEIRA, LDA	511.007.205
4	IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA, EPERAM	511.035.365
5	PATRIRAM - TITULARIDADE E GESTÃO DE PATRIMONIO PUBLICO REGIONAL, SA	511 273 096
6	POLO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA MADEIRA, MADEIRA TECNOPOLO, SA	511 101 570
7	PONTA DO OESTE - SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ZONA OESTE DA MADEIRA, SA	511 146 507
8	SDNM - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE DA MADEIRA, SA	511 200 889
9	SERVIÇO DE SAUDE DA REGIAO AUTONOMA DA MADEIRA, EPE	511 228 848
10	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO, SA	511 131 879
11	SOCIEDADE METROPOLITANA DE DESENVOLVIMENTO, SA	511 201 427
12	ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira	511.127.626
13	ARDITI - Associação Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	511.060.408
<b>Empresas Públicas Regionais</b>		
14	ARM - AGUAS E RESIDUOS DA MADEIRA, SA	509.574.513
15	CENTRO DE EMPRESAS E INOVAÇÃO DA MADEIRA, LDA	511.090.145
16	EEM - EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA, SA	511.010.435
17	GESBA - EMPRESA DE GESTÃO DO SECTOR DA BANANA, LDA	511.278.241
18	HORARIOS DO FUNCHAL - TRANSPORTES PUBLICOS, SA	511.026.340
19	MPE - MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS - SOCIEDADE GESTORA, SA	511 201 419
20	COMPANHIA DOS CARROS DE SAO GONÇALO, SA	511.007.116
21	EMACOM, TELECOMUNICAÇÕES DA MADEIRA, UNIPESSOAL, LDA	511.109.741
22	ENEEREM, ENERGIAS RENOVAVEIS, LDA	511.109.580
23	ZARCO FINANCE, BV	24.34.20.95
<b>Empresas Participadas pela RAM</b>		
24	CIMENTOS MADEIRA, LDA	511.023.006
25	CONCESSIONARIA DE ESTRADAS VIAEXPRESSO DA MADEIRA, SA	511.236.530
26	INDUSTRIA DE LACTICINIOS DA MADEIRA (ILMA), LDA	511.007.540
27	MARITIMO DA MADEIRA - FUTEBOL, SAD	511 124 724
28	S.D.M. - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA MADEIRA, SA	511 025 971
29	SILOMAD - SILOS DA MADEIRA, SA	511 097 360
30	VIALITORAL - CONCESSÕES RODOVIARIAS DA MADEIRA, SA	511 139 292
31	VIAMADEIRA - CONCESSÃO VIARIA DA MADEIRA, SA	511 284 675
32	BETOMADEIRA - BETOES E BRITAS DA MADEIRA, SA	511.037.325
33	BRIMADE - SOCIEDADE DE BRITAS DA MADEIRA, SA	511.013.469
34	INERTOGRANDE, CENTRAL DE BETAO, LDA	511.174.012
35	J.M.J. HENRIQUES, LDA	511.222.297
36	MADEBRITAS - SOCIEDADE DE BRITAS DA MADEIRA, LDA	511.104.278
37	PEDRA REGIONAL - INDUSTRIA TRANSFORMADORA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, SA	511.180.322
38	PROMADEIRA - SOCIEDADE TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO DA ILHA DA MADEIRA, LDA	511.004.281
39	TELEFERICOS DA MADEIRA, SA	511.121.091
40	EEM & BFS Energy, SA	509.189.326
<b>Entidades participadas pela RAM e reguladas pelo Código Civil</b>		
41	Associação de Laboratórios Acreditados de Portugal (RELACRE)	502.578.874
42	AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira	511.058.012
43	Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira	511.236.077
44	Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação da Madeira (DTIM)	511.027.605
45	Associação Notas e Sinfonias Atlânticas	510.748.031